



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Nota Justificativa:

Até agora, as conservas de ostras encontravam-se expressamente excluídas do âmbito de aplicação da verba 1.2.1 da Lista II anexa ao Código do IVA. Passa, assim, a ser-lhes aplicável a taxa intermédia de IVA, como sucede com as demais conservas de moluscos, pondo-se fim a uma discriminação injustificada que poderia obstar ao desenvolvimento das respetivas trocas comerciais.

Capítulo XI

Impostos Indiretos

Artigo 154.º-B

Alteração à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

«A verba 1.2.1 da Lista II anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«1.2.1 – Conservas de moluscos.»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,